

QUEM SOMOS?

O Conselho Tutelar foi oficialmente instituído no Brasil em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho do mesmo ano. Trata-se de um órgão permanente, autônomo e de natureza não jurisdicional, encarregado de garantir a observância dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na legislação vigente.

Vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar tem como missão auxiliar a família, a sociedade e o Estado na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal. Ressalta-se que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a concretização de direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Em Lucas do Rio Verde-MT o Conselho Tutelar é composto por um colegiado de cinco conselheiros, que realizam os atendimentos e tomam decisões de forma conjunta. Atuam em parceria com a rede de proteção à infância e à adolescência, além de outros serviços essenciais. Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar e requisitar providências para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, enquanto à rede de proteção compete efetivar esses direitos.

QUANDO PROCURAR O CONSELHO TUTELAR?

O órgão deve ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes por falta, omissão ou abuso dos pais, responsável, sociedade ou Estado ou em razão de conduta própria do menor (Art. 98, ECA), como quando:

1. Não está matriculado/ não frequenta regularmente a escola;
2. Apresenta problemas de saúde e não tem atendimento médico adequado;
3. Necessita do uso de medicamentos, mas não tem acesso ou não usa corretamente;
4. Apresenta sinais de maus-tratos, de agressões;
5. Vive em contexto familiar prejudicial à sua formação ou existe alguma situação grave que recomende sua saída do contexto familiar;
6. Trabalha em condições que não são compatíveis com o que determina o ECA no seu capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

FUNCIONAMENTO

A sede do Conselho Tutelar atende de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que das 11h00min às 13h00min e após as 17h00min horário de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados. (cf. Art. 62 da Lei Complementar nº 3.478, de 22 de março de 2023).

O Município de Lucas do Rio Verde conta com uma unidade do Conselho Tutelar localizado – Avenida Mato Grosso, s/n, antigo prédio da Igreja Rosa Mística Centro – contatos (65) 3548-2518 ou (65) 99241 8162 – E-mail: conselhotutelar@lucasdorioroverde.mt.gov.br

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR?

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (1990) as atribuições do Conselho Tutelar são:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

Nº 12 / 30 de Abril de 2025

Tema: O Papel do Conselho Tutelar e o Compromisso com a Proteção Integral

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO TUTELAR EM 2024 **Dados extraídos do Sistema de informação infância e adolescência – SIPIA**

Entre janeiro a dezembro/2024 foram realizados 893 atendimentos, sendo esses atendimentos relacionados à demanda espontânea, notificações, visitas, reuniões institucionais, informações externas e plantões.

Os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar abrangem casos de violação dos seguintes direitos: direito à vida e à saúde; convivência familiar e comunitária; educação, esporte, cultura e lazer; profissionalização e proteção no trabalho; liberdade, respeito e dignidade.

TABELA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO: DIREITO A VIDA E A SAÚDE			
<i>Direito violado</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>
Atendimento inadequado em saúde	0	0	0
Atos atentatórios à vida e a saúde	2	5	7
Ausência de ações específicas para prevenção de enfermidades e promoção da saúde	0	0	0
Insegurança alimentar e nutricional	0	0	0
Não atendimento em saúde	1	3	4
Práticas irregulares em estabelecimentos de saúde	0	0	0
Prejuízo à vida e saúde por ação ou por omissão	2	3	5
Total	5	11	16

TABELA VIOLAÇÃO DE DIREITO: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA			
<i>Direito violado</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>
Atos atentatórios os exercícios da cidadania	0	0	0
Ausência de programas e ações específicas para aplicação de medidas de proteção	0	0	0
Corrupção ou indução à corrupção de crianças ou adolescentes à prática de ato infracional	0	0	0
Inadequação do convívio familiar	27	30	57
Privação ou dificuldade de convívio familiar	4	11	15
Violações à dignidade / negligência familiar	112	83	197
Total	143	124	269

Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO



Nº 12 / 30 de Abril de 2025

Tema: O Papel do Conselho Tutelar e o Compromisso com a Proteção Integral

TABELA VIOLAÇÃO DE DIREITO: EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER			
<i>Direito violado</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>
Atos atentatórios ao direito à educação	30	15	45
Ausência de educação infantil ou impedimento de acesso	1	3	4
Falta de condições educacionais adequadas	0	1	1
Impedimento de permanência no sistema escolar	29	30	59
Inexistência de ensino fundamental ou dificuldade no acesso	2	3	5
Inexistência de ensino médio ou dificuldade no acesso	0	1	1
Inexistência ou impedimento de uso de equipamento para cultura, esporte e lazer.	0	0	0
Total	62	53	115

TABELA VIOLAÇÃO DE DIREITO: PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO			
<i>Direito violado</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>
Condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho ao adolescente	0	0	0
Condições irregulares de trabalho	0	0	0
Inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional	0	0	0
Total	0	0	0

TABELA VIOLAÇÃO DE DIREITO: LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE			
<i>Direito violado</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>
Atos atentatórios à cidadania	4	1	5
Discriminação	0	1	1
Negação do direito à liberdade e respeito	0	0	0
Restrições ao direito de ir e vir	1	0	1
Submissão de crianças ou adolescentes a atividades ilícitas ou contravenções sociais	0	3	3
Violência física	20	17	37
Violência psicológica	6	5	11
Violência sexual - abuso	12	47	59
Violência sexual - exploração sexual comercial	0	2	2
Total	43	76	119

Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO



Nº 12 / 30 de Abril de 2025

Tema: O Papel do Conselho Tutelar e o Compromisso com a Proteção Integral

TABELA SERVIÇOS PRESTADOS EM GERAL	QTD
Reuniões em Instituições Escolares	12
Reuniões com a Rede Proteção	15
Participação do Conselho Tutelar em conselho/grupos/comitês	06
Informações gerais ao público	176
Denúncias improcedentes	89
Participação em eventos	05
Ficha de Notificação de Violência	71
Total	374

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Tutelar de Lucas do Rio Verde reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, atuando de forma ética, responsável e articulada com o Sistema de Garantias de Direitos. Os dados apresentados neste boletim demonstram a complexidade e a relevância do trabalho desenvolvido ao longo de 2024, evidenciando a necessidade contínua de ações preventivas, educativas e interventivas no enfrentamento das diversas formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Nosso papel vai além do atendimento às demandas emergenciais: buscamos fortalecer vínculos familiares, garantir o acesso a políticas públicas e promover um ambiente seguro e acolhedor para o pleno desenvolvimento de meninos e meninas em nosso município. Reiteramos que a proteção à infância e à adolescência é um dever compartilhado entre o poder público, a família e a sociedade, e somente com o envolvimento de todos será possível construir um futuro mais justo, humano e igualitário para nossas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.* Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 ago. 2009.

Vigilância Socioassistencial

Boletim Informativo

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO



Nº 12 / 30 de Abril de 2025

Tema: O Papel do Conselho Tutelar e o Compromisso com a Proteção Integral

BRASIL. *Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.* Institui a Lei Henry Borel, que dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2022.

LUCAS DO RIO VERDE (Município). *Lei Complementar nº 3.478, de 22 de março de 2023.* Dispõe sobre a organização, funcionamento e regime jurídico do Conselho Tutelar do Município de Lucas do Rio Verde. Lucas do Rio Verde, MT, 2023.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA. Dados dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Lucas do Rio Verde em 2024. Lucas do Rio Verde, 2025. Base de dados interna.

Janice T. A. Vaz Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Gisele Bellotti de Rezende

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e Habitação

Elaboração:

Klenia Muniz - Assessor Administrativo

Luara Karoline Silva Martins - Ajudante Administrativo

Lailson Silva Santos - Conselheiro Tutelar